

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 890, DE 2019

EMENDA A MP Nº 890/2019

Institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde, e autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde

1) EMENDA ADITIVA

Adicionar onde couber:

A Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 160. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial composta de dois Peritos Médicos Federais, de que trata a Lei 11.907 de 02 de fevereiro de 2009.

Parágrafo único. Os procedimentos para a realização da junta médica oficial de que trata o caput serão definidos em ato publicado pela Subsecretaria de Perícia Médica Federal do Ministério da Economia.

Art 230 (...)

§ 1º (revogado)

§ 2º (revogado)

JUSTIFICAÇÃO

O SUS é sobrecarregado por demandas oriundas da Previdência Social, em especial na parte dos benefícios por incapacidade. Nos últimos anos várias reformas têm sido feitas para regulamentar e reformar esse setor de forma a equilibrar essa balança. A atenção básica é a principal vítima dessa demanda oriunda tanto do RGPS quanto do RPPS. Essa emenda tem como intuito adequar a perícia médica de servidores públicos federais indiciados em processos administrativos disciplinares de forma a acelerar e destravar tais procedimentos, evitando assim a atual sobrecarga que pesa ao SUS na disponibilização de médicos – muitas vezes ausentes – o que causa duplo prejuízo: ao atendimento ao público e ao processo administrativo.

Sala da Comissão, 06 de agosto de 2019

JOÃO CARLOS BACELAR
Deputado Federal

